



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº IF 19/25, DE 2 DE JULHO DE 2025

Instituto de Física

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Bônus Noturno em disciplinas de Graduação do Instituto de Física da Universidade de São Paulo - IFUSP a partir do 1º semestre de 2025.

A Diretora do Instituto de Física, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2024, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º. Acúmulo de Créditos.

Os docentes que lecionarem disciplinas de Graduação no período noturno (em cursos para o IF e em outras unidades) acumularão "créditos Bônus Noturno" (BNs) na proporção 4 créditos-aula ministrados para 1 BN.

Artigo 2º. Utilização dos Créditos.

A cada 6 BNs acumulados (equivalentes a 24 créditos-aula acumulados), o docente poderá ter direito a

a.Redução na carga horária mínima de 6 horas-aula nas atividades de 1 a 5 definidas na Informação AAA/124/23 para 4 ou 2 horas-aula por semestre na proporção de 1 BN para cada hora-aula reduzida.

i.No caso de uso do Bônus, as horas-aula de bonificação serão registradas para o docente no sistema Júpiter na forma de "Aulas Teórico-Práticas com Horário Variável".

b.Utilização de 6 BNs para isenção de carga em um semestre, desde que durante afastamento sem prejuízo de vencimentos igual ou superior a 6 meses que, de outra forma, gerasse "pendências de aulas" para o docente.

Artigo 3º. Gestão dos Créditos.

A contabilidade dos BNs será feita pela Comissão de Graduação.

Disposições Transitórias:

I.Docentes com 3 ou mais BNs já acumulados antes do 1o semestre de 2025 poderão optar por utilizar esses bônus nas formas definidas no Artigo 2o acima **ou** continuar a acumular BNs e, ao completarem 6 BNs acumulados, utilizá-los para

isenção de carga didática por um semestre letivo, conforme a prática anteriormente em vigor.

II.A isenção de carga em 2 semestres consecutivos só será permitida em casos de docentes com aposentadoria próxima.

III.Será vetado o uso de BNs para isenção de carga em 3 ou mais semestres consecutivos.

IV.Exceções para docentes acima de 70 anos ou casos de problema de saúde serão decididas caso a caso pela CG.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de julho de 2025.